



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 22 de novembro de 2022 - Nº 3061 - Divulgado em 21/11/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Exonerações e Dispensas	1
Nomeações e Designações	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão Singular	2
Errata	2
3. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Sessão	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão Singular	3
Errata	4
Comunicações	4
4. Atos da 2ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Prorrogação de Prazo para Defesa	5
Extrato de Decisão	5
Ata da Sessão	6
Comunicações	12
5. Alertas	13
6. Atos da Auditoria	14
Intimação para Envio de Documentação	14
7. Atos dos Jurisdicionados	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	14
Errata	18

de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando eletrônico 1632/22, RESOLVE designar ENZO DE AZEVEDO MACIEL, matrícula nº 3704971, para substituir MARGILDO DE LACERDA DANTAS, matrícula nº 3703894, na função de confiança de Assessor Técnico, com lotação no Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, a partir de 16 de novembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora afastado para tratamento de saúde.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Portaria TC Nº: 228/2022 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando eletrônico 1640/22, RESOLVE designar ANA CLAUDIA DA COSTA FERREIRA, matrícula nº 3704360, para substituir FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES DANTAS, matrícula nº 3700356, no cargo comissionado de Secretário de Cartório do Ministério Público, com lotação na Procuradoria Geral, a partir de 16 de novembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora afastada para tratamento de saúde.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Portaria TC Nº: 231/2022 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ANTONIO FREIRE FILHO, matrícula 3707440, para ocupar o cargo em comissão de Agente Conductor de Veículos de Representação, código TC-COM-07-A, com lotação no Gabinete da Procuradoria Geral deste Tribunal.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 229/2022 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o real de aumento do números de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 entre os servidores do Tribunal;

CONSIDERANDO a avaliação constante do cenário interno e a atual recomendação do Serviço de Atenção à Saúde – SAS deste Tribunal no sentido do uso obrigatório da máscara facial para prevenção do contágio;

1. Atos da Presidência

Exonerações e Dispensas

Portaria TC Nº: 230/2022 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar CÉLIO WIESE, matrícula nº 3706877, do cargo em comissão de Agente Conductor de Veículos de Representação, código TC-COM-07-A, deste Tribunal.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 227/2022 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB



CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 43.080, de 18 de novembro de 2022, determinando o uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos ambientes fechados das repartições públicas estaduais,

RESOLVE:

Art. 1º. Torna-se obrigatório o uso de máscaras nos ambientes total ou parcialmente fechados localizados nas dependências do Tribunal de Contas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2379 - 07/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07524/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: José Ailton Pereira Da Silva (Responsável); Erick Danilo Cunegundes de Oliveira (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 0197 - 06/12/2022 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03480/22](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)); Claudia Marques de Sousa Toscano (Contador(a)); Ricardo Lavor Cavalcanti (Contador(a)); Rodrigo Antonio Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico); Jean Francisco Bezerra Nunes (Interessado(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Interessado(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Interessado(a)); Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)); Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a)); Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Interessado(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)); SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05626/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida.

Processo: [04048/22](#)

Jurisdição: FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Noaldo Belo de Meireles (Ex-Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Noaldo Belo de Meireles Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 24 de novembro de 2022, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00049/22

Processo: [04048/22](#)

Jurisdição: FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Waleska Ramalho Ribeiro (Gestor(a)); Noaldo Belo de Meireles (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Noaldo Belo de Meireles Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 18 de novembro de 2022 antigo administrador da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" □ FUNDAC, Dr. Noaldo Belo de Meireles. A referida peça está encartada aos autos, fl. 740, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, que ainda está aguardando a documentação necessária para fundamentar a contestação. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Noaldo Belo de Meireles pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB □ RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 24 de novembro de 2022, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Gabinete do Relator João Pessoa, 21 de novembro de 2022 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08/11/2022:

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07525/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Antônio José Ferreira (Gestor(a)); José Alberto Ferreira (Ex-Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2940 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01597/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Intimados: Fabio Moura de Moura (Gestor(a)); Maria da Luz dos Santos Lima (Gestor(a)); Larissa Camara da Fonseca Belmont (Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2938 - 01/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03276/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Fabiano Constancio do Rego (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Ex-Gestor(a)); Claudia de Fatima da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2940 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17530/21](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2018

Intimados: Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a)); Luis Inacio Rodrigues Torres (Ex-Gestor(a)); Danielly Brilhante de Moura (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2940 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20660/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Natalia Carneiro Nunes de Lira (Gestor(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Lucas Ponce Leon Moreira (Advogado(a)); Maria Christina Filgueira de Moraes (Advogado(a)); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no

Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [05898/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Harlanne Herculano Marinho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar DEFESA para as questões tratadas nos itens 2.1 e 3.1 do relatório da Auditoria de fls. 570/580.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02329/22](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Yan Cavalcanti Aragao (Advogado(a) OAB/PB 22955).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03528/22](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2022

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [06918/22](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [08058/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00082/22

Processo: [03528/22](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2022

Interessados: Roseana Maria Barbosa Meira (Gestor(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Telma Virginia da Silva Custodio (Gestor(a)); Hedo Pimentel de Brito (Contador(a)); Ana America da Silva Souza Alves (Assessor Técnico); Gybraiana Dias de Franca (Assessor Técnico); Meriene Victorino Soares (Assessor Técnico); Sabrina Pereira Mendes (Assessor Técnico); Fabia Nyelli Pedrosa Trajano (Assessor Técnico); Alessandra Nobrega Guimaraes



(Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 18 de novembro de 2022 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 08. A referida peça está encartada aos autos, fls. 463/464, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para analisar os documentos necessários à elaboração da contestação do gestor da pasta estadual, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apostados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB □ RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Gabinete do Relator João Pessoa, 21 de novembro de 2022 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 14/11/2022:

Sessão: 2938 - 01/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01597/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Intimados: Fabio Moura de Moura (Gestor(a)); Maria da Luz dos Santos Lima (Gestor(a)); Larissa Camara da Fonseca Belmont (Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05944/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20751/21](#)

Jurisdição: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Guilherme Candido Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02266/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03921/22](#)

Jurisdição: Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Welison Araujo Silveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05446/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07727/22](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3102 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19715/17](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); MARILENE DINIZ RODRIGUES DE FARIAS (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3102 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05443/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Judivan Rodrigues da Silva (Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Jandui Rodrigues de Almeida (Interessado(a)); Jose Ivomar Lopes da Silva (Interessado(a)); Antonio Viana Neto (Interessado(a)); Helio Dael Araujo Guilhermino (Interessado(a)); Marcos Antonio de Sousa (Interessado(a)); Marculino Rufino Neto (Interessado(a)); Ronildo Silva de Moura (Interessado(a)); Sebastiao Lauder de Sousa (Interessado(a)); Diorgennes Kaio Xavier da Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no



Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3102 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06400/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3102 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13915/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08935/22](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02493/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22745/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Maria da Conceicao Paz de Araujo (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 20227).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DE ARAÚJO, matrícula Nº 0491 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02492/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11308/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Antonio Paes Barreto Junior (Interessado(a)); Elizabeth Guimaraes Moreira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ELIZABETH GUIMARÃES MOREIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02489/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17601/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCYBERGH BRASILEIRO PEREIRA (Interessado(a)); GUTEMBERGH BRASILEIRO PEREIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a GUTEMBERGH BRASILEIRO PEREIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02500/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20926/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Edson Gomes da Silva (Interessado(a)); Marluce do Nascimento Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARLUCE DO NASCIMNTO GOMES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02490/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12378/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE VIEIRA FILHO (Interessado(a)); ANTONY VALMIR VIEIRA FABIÃO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a ANTONY VALMIR VIEIRA FABIÃO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02494/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12658/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Ailton Barbosa da Silva



(Interessado(a)); Sandra Aquino da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a SANDRA AQUINO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02491/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05254/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Marcos Aurelio Teodulo Gouveia (Interessado(a)); Maria Dina Mangueira Belmiro Gouveia (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DINÁ MANGUEIRA BELMIRO GOUVEIA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02567/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06232/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Alda Lucia Pimentel de Castro Pinto (Interessado(a)); Sergio Martinho Aquino de Castro Pinto (Interessado(a)).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Sérgio Martinho Aquino de Castro Pinto, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Alda Lúcia Pimentel de Castro Pinto, matrícula n.º 54.962-2, que ocupava o cargo de Inspetor Educacional, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02496/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08095/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); OSNILVAN LOPES FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor OSNILVAN LOPES FERREIRA, matrícula N° 150.612-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02499/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08492/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Fernando Antonio da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor FERNANDO ANTONIO DA COSTA, matrícula N° 70.767-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02497/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08550/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); THAMARA MARIA MAIA DUARTE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora THAMARA MARIA MAIA DUARTE, matrícula N° 128.294-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02498/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08596/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS GRACAS LIMA DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA DAS GRACAS LIMA DE OLIVEIRA matrícula N° 73.502-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02495/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08602/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDNALVA RODRIGUES DE SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora EDNALVA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula N° 63.178-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ata da Sessão

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3099ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2022. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 3050 do dia 01 de novembro de 2022) e o



Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, convocado para compor o quórum regimental. Ausente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana (por motivo justificado). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, em razão da ausência justificada da titular da Câmara, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos. Processos adiados ou retirados de pauta. PROCESSO TC 17212/16 (item 4) - adiado para a próxima Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia vinte e dois de novembro, por solicitação do Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com anuência da Câmara, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 03558/22 (item 1) e PROCESSO TC 02330/22 (item 2) □ adiados para a próxima Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia vinte e dois de novembro, devido à ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSOS TC 10692/11 (item 3), 12431/19 (item 5), 13585/18 (item 33), 21654/19 (item 34), 21209/20 (item 35), 15346/21 (item 36), 18204/21 (item 37), 18446/21 (item 38), 21060/21 (item 39), 05440/22 (item 40), 05450/22 (item 41), 06199/22 (item 42) e 06288/22 (item 43) □ retirados de pauta, por solicitação do gabinete do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06197/21 (item 10) □ adiado para a próxima Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia vinte e dois de novembro, por solicitação do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, acatando pedido do advogado, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 03866/21 (item 22) - adiado para a próxima Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia vinte e dois de novembro, por falta de quorum, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados □ Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversão na ordem da pauta anunciado na Classe □A□ - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03457/22 (item 6) □ Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Congo, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor ADERALDO PEREIRA NETTO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao contador José Antônio Silva (CRC/PE 12.145-0) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas ora examinada, em vista de despesas, cujos serviços decorrentes não foram devidamente comprovados; III) IMPUTAR o débito de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), valor correspondente a 832 UFR-PB3 (oitocentos e trinta e dois inteiros de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) ao Senhor ADERALDO PEREIRA NETTO (CPF 784.660.754-53), em vista de despesas, cujos serviços decorrentes não foram devidamente comprovados, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento do débito à conta do erário do Município do Congo, sob pena de cobrança executiva; IV) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 32 UFR-PB (trinta e dois inteiros de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor ADERALDO PEREIRA NETTO (CPF 784.660.754-53), com fulcro no art. 56, incisos II, III e IV, da LOTCE 18/93, em razão de descumprimento da lei de licitações, de despesa irregularmente ordenada e descumprimento de normativo deste Tribunal, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 03475/22 (item 7) - Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São João do Tigre, relativa ao exercício de 2021, sob a

responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOSE ARNOBIO PEREIRA DE MELO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Emerson Vasconcelos Silva Ferreira (OAB/PB 27.787) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal em vista do déficit orçamentário; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 03624/22 (item 8) □ Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Camalaú, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Miguel Rodrigues da Silva (OAB/PB 15.933-B) e ao contador Alexandre Aureliano Oliveira Farias (CRC/PB 8822/O-6) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiram da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 04473/22 (item 9) □ Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Puxinanã, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor PAULO CEZAR DE SOUZA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Aroldo Dantas (OAB/PB 14.747) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03759/22 (item 11) □ Prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Alcantil, relativas ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o Senhor JOSE JANIO DE SOUSA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao contador Alexandre Aureliano Oliveira Farias (CRC/PB 8822/O-6) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: A. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Alcantil, exercício 2021, de responsabilidade do Senhor José Jânio de Sousa; e B. RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de Alcantil no sentido da estrita observância à legislação inerente às licitações e contratos, bem como aos princípios administrativos da motivação dos



atos e da transparência. Classe - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04536/22 (item 13) Prestação de Contas Anuais advinda da Secretaria de Assistência Social de Campina Grande, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora JOELMA MARTINS DOS SANTOS (01/01 a 03/06) e do Senhor VALKER NEVES SALES (04/06 a 31/12). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimento ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03882/14 (item 17) Concorrência 006/2013, do Contrato 001/2014 e de Termos Aditivos decorrentes, todos materializados pelo Município de João Pessoa, por intermédio da Secretaria de Planejamento, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reabilitação da Lagoa do Parque Sólton de Lucena, assim como da denúncia relacionada. Na oportunidade, O Presidente registrou a presença, em plenário, do Senhor Rômulo Soares Polari. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia e DECLARAR PREJUDICADO o seu exame de mérito; II) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; III) COMUNICAR o teor do presente processo, incluindo a denúncia integrada, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público Federal; IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 08921/22 (item 18) Exame do Contrato 2.06.171/2022, oriundo do Pregão Eletrônico 146/2021, materializado pela Secretaria de Educação de Campina Grande, sob a gestão do Secretário, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 04847/22. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06469/22 (item 20) Análise da licitação Pregão Eletrônico nº 008/2022 e dos seus contratos decorrentes, realizada pela Prefeitura de Bananeiras/PB, visando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para as diversas secretarias do Município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao assessor técnico Antônio Marcos Venâncio de Alcântara (OAB/PB 29.593) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR regular o pregão eletrônico 008/2022 e seus contratos decorrentes; 2) RECOMENDAR a atual gestão da Prefeitura de Bananeiras no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar a falha como a que foi constatada; e 3) ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC 07134/22 (item 21) Análise da Inexigibilidade de Licitação Nº

0020/2022, seguida do Contrato 0133/2022, relativa à contratação de apresentação artística do cantor Gustavo Lima, pela Prefeitura de Santa Luzia, na noite de 26/06/2022. Na oportunidade, o Presidente e o Relator saudaram a delegação do município de Santa Luzia. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) que, na ocasião, registrou a presença, em Plenário, do Vice-Prefeito do município, o Senhor Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega (conhecido por Chicão), representando o Prefeito José Alexandre de Araújo que se encontra em viagem institucional, o Chefe de Gabinete, o Senhor Valdemar Pereira de Lima e o Secretário de Gestão e Finanças, o Senhor Henry Maldinei de Lira Nóbrega. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos, acrescentando ao parecer escrito a necessidade de que o ente público informe, nas peças de divulgação do evento, o valor gasto em contratações desse tipo para que a sociedade, no Controle Social, possa aferir se o recurso está sendo aplicado ou não. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida Inexigibilidade de Licitação, seguida do Contrato dela decorrente; 2. RECOMENDAR a gestão municipal de Santa Luzia para que nos próximos eventos da espécie observe os critérios da proporcionalidade, razoabilidade e transparência; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Classe - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02685/22 (item 23) Exame da Concorrência n.º 015/2020, procedida pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços da estrutura física da feira central da Urbe. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, e RECOMENDAR ao gestor da Secretaria de Serviços Urbanos e de Meio Ambiente de Campina Grande para que pondere acerca da necessidade de abertura de nova licitação para contratação dos serviços de reforma, caso a suspensão da Concorrência n.º 015/2020 perdure por tempo indeterminado, devendo informar a este Tribunal a data que pretende realizar novo certame, se for o caso, ou reabrir a referida concorrência. Classe Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20455/21 (item 24) Análise da denúncia impetrada pela Vereadora MARIA BETÂNIA DE FIGUEIRÊDO MONTEIRO e pelos Vereadores IONILDO ALVES DE FREITAS e GEORGE WANDERLEY DE MENESES, em face de atos praticados pelo Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Senhor PEDRO CAETANO SOBRINHO, entre os exercícios de 2017 a 2019. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da denúncia relativa aos fatos ocorridos no exercício de 2018 e JULGÁLA IMPROCEDENTE; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; III) RECOMENDAR para que as locações sejam contratadas, preferencialmente, junto a pessoas jurídicas; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. Classe - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13869/11 (item 102) Inspeção especial para averiguar a comprovação das despesas relativas à prestação de serviços executados pela CONSTRUTORA MARANATA LTDA e pela ASPER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME à Secretaria da Saúde de Campina Grande e outros órgãos, durante os exercícios de 2006 até 2011, e, nessa assentada, ao exame de Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Secretário da Educação de Campina Grande, Senhor WALBER SANTIAGO COLAÇO, vindicando reformar os termos do Acórdão AC2 - TC 00441/22. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao assessor técnico Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521) que, na oportunidade, registrou a presença, em Plenário, do ex-secretário de Educação do Município de Campina Grande, Professor Walber Santiago Colaço. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I)

Preliminarmente, CONHECER do recurso interposto; II) No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para, alterando o item II do Acórdão AC2 - TC 00441/22, julgar REGULAR COM RESSALVAS a Inspeção Especial de Contas relativamente ao ex-Gestor WALBER SANTIAGO COLAÇO, excluindo a imputação de débito lhe cominada, no valor de R\$ 295.928,17; e III) MANTER os demais termos da decisão recorrida. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05946/18 (item 105) Reconsideração interposto pelo Senhor Charles Cristiano Inácio da Silva, ex-gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano - CIMSC, contra decisão contida no Acórdão AC2 TC 01563/2021. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: (a) TOMAR CONHECIMENTO do recurso, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e (b), no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para JULGAR REGULARES as contas prestadas, desconstituindo-se o débito imputado e a multa aplicada, mantendo-se, no entanto, as recomendações contidas no Acórdão AC2 TC 01563/2021. Dando continuidade à ordem da pauta. Processos agendados para esta sessão. Classe A - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04393/22 (item 12) Prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Água Branca, relativas ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o Senhor LUIZ GUSTAVO ANDRADE MARTINS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: A. JULGAR REGULAR a prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Água Branca, exercício 2021, de responsabilidade do Senhor Luiz Gustavo Andrade Martins; e B. RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de Água Branca no sentido da estrita observância aos limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros, cumprindo os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Classe C - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06523/20 (item 14) Prestação de contas anual advinda do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó (CISVAP), relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de Senhor DIVALDO DANTAS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 32 UFRPB2 (trinta e dois inteiros de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor DIVALDO DANTAS (CPF 441.827.164-34), com fulcro no art. 56, incisos II, da LOTCE 18/93, em razão das irregularidades apuradas, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Consórcio para que as falhas verificadas não se repitam futuramente; e IV) INFORMAR à autoridade responsável que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe E - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09125/08 (item 15) Verificação de conclusão das obras descritas no Contrato 311/08, decorrente do Convite 46/2008, materializado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura, com o objetivo da construção de 65 (sessenta e cinco) cisternas domiciliares semienterradas, no Município de Cabaceiras/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: EXTINGUIR o presente processo, determinando-se seu ARQUIVAMENTO. PROCESSO TC 10980/13 (item 16) Exame dos

Termos Aditivos (6º ao 11º) ao Contrato 43/2013, firmado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA e a empresa MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA, objetivando reajustes dos valores originalmente contratado e prorrogações da vigência contratual. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES os Termos Aditivos (6º e 11º) ao Contrato 43/2013. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 19209/21 (item 19) Análise do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0344/2018 decorrente do Pregão Presencial nº 00102/2018, que promove a prorrogação do prazo de vigência contratual, que foi estendido até 31/12/2021, celebrado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR IRREGULAR o 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 0344/2018 decorrente do Pregão Presencial nº 00102/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB; DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº 16773/18, que trata do Pregão Presencial nº 00102/2018; DETERMINAR a remessa de cópia desta decisão aos autos do Processo TC nº 04119/22, para subsidiar a análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cabedelo, exercício 2021; e RECOMENDAR à atual gestão municipal de Cabedelo, no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios constitucionais e legais pertinentes aos procedimentos licitatórios e aos contratos administrativos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas. Classe H Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06769/22 (item 25) Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALDECI LUIS DA SILVA, matrícula 271.171-1, no cargo de Assistente Legislativo, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. PROCESSO TC 07059/22 (item 26) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES ALMEIDA FRANCO, matrícula 31.091-3, no cargo de Psicóloga Escolar, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 08033/22 (item 27) Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO TRANQUILINO DOS SANTOS, matrícula 125.025-6, no cargo de Operador de Equipamentos, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08301/22 (item 28) Paraíba Previdência - Pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) CECÍLIA CALDAS ABRANTES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LUIZ ABRANTES DE QUEIROZ, Investigador de Polícia Civil, matrícula 62.740-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social. PROCESSO TC 08321/22 (item 29) Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDJALMA RODRIGUES DE LIMA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GERUSA RODRIGUES DE LIMA, Professora de Educação Básica 3, matrícula 74.557-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08342/22 (item 30) Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) GENIVAL SALES BRAGA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DA COSTA BRAGA, Auxiliar de Serviço, matrícula 093.127-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08939/22 (item 31) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA, matrícula 4538, no cargo de Auxiliar de Artífice III, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 08943/22 (item 32) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS GOUVEIA FILHO, matrícula 3428,



no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e registro dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18187/20 (item 44) □ Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria por invalidez - acidente em serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei do(a) Senhor(a) GILMAR MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº 5223-1, que ocupava o cargo de GARI □ SÍMBOLO ANE-100.1 - no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município. PROCESSO TC 20356/20 (item 45) □ Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria por invalidez - acidente em serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei -, do(a) Senhor(a) IVONETE DE PAIVA LIMA SILVA, matrícula nº 50237-1, que ocupava o cargo de Agente Comunitário de Saúde, no(a) Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 21034/20 (item 46) □ Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VALDILENE SANTANA BATISTA, matrícula nº 889, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Sapé. PROCESSO TC 04212/21 (item 47) □ Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Pensão vitalícia concedida ao Senhor FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA, em decorrência do falecimento do (a) servidor (a) GENIL MARCULINA DOS SANTOS GONÇALVES, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula 2656, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município. PROCESSO TC 09972/21 (item 48) □ Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Pensão vitalícia concedida ao Senhor DAMIÃO DE LUCENA ARAÚJO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), ELIANEIDE FERREIRA PINHO, que ocupava o cargo de Professora, matrícula 618091, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município. PROCESSO TC 10143/21 (item 49) □ Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Pensão temporária, concedida ao(s) menor (es) JOÃO LUCAS DA SILVA ARAÚJO DANTAS e JOÃO MELKY DA SILVA ARAUJO DANTAS, com fundamento no art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), em decorrência do falecimento de sua genitora, servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 1647, que ocupava o cargo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 15631/21 (item 50) □ Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOAQUINA DOS SANTOS NÓBREGA, matrícula nº 2295, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 15882/21 (item 51) □ Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 1898, que ocupava o cargo de Gari no(a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos. PROCESSO TC 18721/21 (item 52) □ Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSINEIDE MOREIRA XAVIER AMARAL, matrícula nº 2256, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos. PROCESSO TC 19217/21 (item 53) □ Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA SÁTIRO DA NÓBREGA ALVES, matrícula nº 2971, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos. PROCESSO TC 20950/21 (item 54) □ Instituto de Previdência de Paulista - Aposentadoria do(a) Senhor(a) BARTOLOMEU RAMALHO FERNANDES, Agente Administrativo, matrícula 386, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 00891/22 (item 55) □ Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANA MARIA BARBOSA LIMA CAVALCANTE, matrícula nº 2690, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 00893/22 (item 56) □ Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 2236, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 03837/22 (item 57) □ Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DA PAZ JERÔNIMO DA SILVA, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 1715, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO TC 06623/22 (item 58) □ Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ELIZETE JUSTINO DE AMORIM, matrícula nº 1717, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 06695/22 (item 59) □ Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA CÉLIA MENESES DE ALMEIDA, matrícula nº 1591, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e registro dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 18524/19 (item 60) □ Instituto de Previdência Municipal de Queimadas □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ LOPES DE SOUZA, ex-ocupante do cargo de Almojarife, matrícula nº. 614292-3, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR O PRAZO de 30 dias ao prefeito municipal de Queimadas, Senhor José Carlos de Souza Rego, para que envie ao Tribunal de Contas o processo administrativo que resultou na anulação da demissão do servidor, sob pena de aplicação de multa e denegação do registro do ato de aposentadoria do Senhor José Lopes de Souza. PROCESSO TC 09622/20 (item 61) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia concedida à Senhora NECI FLORENTINO DE LUCENA, beneficiária do servidor falecido FLÁVIO MARTINS FERREIRA, matrícula nº 4228 ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande. PROCESSO TC 10097/20 (item 62) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria por tempo de contribuição da Senhora MAEYV PIMENTEL RODRIGUES, ocupante do cargo de Assistente de Contabilidade, com matrícula de nº 149.489-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 12660/20 (item 63) □ Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) FABIANA BATISTA PARENTE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) FRANCIUTA BATISTA NETA, Defensor Público de 3ª Entrância, matrícula nº 74.800-5, inativo. PROCESSO TC 00775/21 (item 64) □ Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - Aposentadoria por tempo de contribuição da Senhora LUZIA DE ARAÚJO SILVA ALMEIDA, Merendeira, matrícula 557, lotada na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 04373/21 (item 65) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria por tempo de contribuição da Senhora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SANTOS, Agente Administrativo, matrícula 090.298-5, lotada na Secretaria de Estado da Receita. PROCESSO TC 01315/22 (item 66) □ Instituto de Previdência do Município de Taperoá - Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) JOSINALDO BRITO DA COSTA, no cargo de Vigia, matrícula nº 0121, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 06441/22 (item 67) □ Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ROSEMARY DAS GRAÇAS DA SILVA PEDROSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) GENIVAL FREIRE PEDROSA, Segundo Sargento, matrícula n.º 502.728-4, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 07352/22 (item 68) □ Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ARTHUR HENRIQUE CAVALCANTI COSTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA DAS DORES CAVALCANTI COSTA, Regente de Ensino, matrícula n.º 48.034-7, ativo. PROCESSO TC 07917/22 (item 69) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NEOMISIA PIRES SOUTO, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 95.133-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 07969/22 (item 70) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSEFA GONÇALO DE BRITO, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 62.529-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08025/22 (item 71) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) OSMELINA LEITE DE SOUSA PINTO, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 75.493-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08295/22 (item 72) □ Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JULIANA DE VASCONCELOS CARVALHO,



beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) OMAR JOSÉ ALVES RAMOS, Delegado de Polícia, matrícula n.º 135.816-2. PROCESSO TC 08310/22 (item 73) □ Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ELIZETE FERNANDES SILVA DE CARVALHO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) CARLOS MAGNO DIAS DE CARVALHO, Professor de Educação Básica 3 C VII, matrícula n.º 84.647-3, ativo. PROCESSO TC 08312/22 (item 74) □ Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ELIZIANE SOUSA FIGUEIRÊDO ANDRADE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARCOS ANTONIO DE ANDRADE, Assistente Técnico D7, matrícula n.º 3.958-6, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. PROCESSO TC 08525/22 (item 75) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SEVERINO LUDOVICO DE ANDRADE JUNIOR, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula n.º 78.583-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08535/22 (item 76) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE CARVALHO, Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 61.961-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08938/22 (item 77) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VALDISA LIMA DE ASSIS, Assessor Administrativo III, matrícula n.º 8595, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas, para os processos em que houve pronunciamento ministerial, nada acresceu aos autos e, quando não houve, opinou pela legalidade e registro dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19004/20 (item 78) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSILEIDE BENTO MENDES, matrícula n.º 224, ocupante do cargo Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou, em parecer oral, pela desnecessidade da documentação reclamada. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 02977/21 (item 79) □ Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos □ Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES MONTEIRO FORTUNATO, matrícula n.º 283, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 12498/21 (item 80) □ Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOÃO BATISTA SOARES DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) RENILDA SANTINA DE MELO DOS SANTOS, matrícula n.º 313. PROCESSO TC 20635/21 (item 81) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ PORFÍRIO FILHO, matrícula n.º 135.660-7, ocupante do cargo de Agente de Investigação, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. PROCESSO TC 02151/22 (item 82) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) CÉLIA MARIA MORAIS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 75.242-8, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. PROCESSO TC 04000/22 (item 83) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) GERLUCE FERREIRA CARNEIRO, matrícula n.º 15.416-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB. PROCESSO TC 04113/22 (item 84) □ Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) GISELDA SANTOS DE BARROS, matrícula n.º 73, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 05488/22 (item 85) - Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) SEVERINO FELIPE NERES FILHO,

matrícula n.º 750.374-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança, com lotação no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado □ SUPLAN. PROCESSO TC 05668/22 (item 86) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedida a JOSEFA ALVES MEIRELES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) SEVERINO RAMOS MEIRELES, cargo Vigia, matrícula 07-047-5. PROCESSO TC 05783/22 (item 87) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) PEDRO ALVES SERAFIM, matrícula n.º 99.424-3, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 06019/22 (item 88) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) ANTÔNIO FRAGOSO RAMALHO, matrícula n.º 92.261-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 06232/22 (item 89) □ Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) SÉRGIO MARTINHO AQUINO DE CASTRO PINTO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ALDA LÚCIA PIMENTEL DE CASTRO PINTO, matrícula n.º Inspetor Educacional, que ocupava o cargo de 54.962-2. PROCESSO TC 06951/22 (item 90) □ Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO BALBINO DE ABREU, matrícula n.º 13.323-6, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 07023/22 (item 91) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) MARCUS VALÉRIO MAIA DA SILVA, matrícula n.º 32.667-4, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 07065/22 (item 92) □ Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, matrícula n.º 130.298-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 08062/22 (item 93) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) GIRLAN ROCHA, matrícula n.º 79.411-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 08148/22 (item 94) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ DO PATROCÍNIO FERNANDES NETO, matrícula n.º 74.196-5, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente. PROCESSO TC 08313/22 (item 95) □ Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) SUETÔNIO MENDONÇA SOARES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ANITA MARIANO MENDONÇA, matrícula n.º 148.150-9, que ocupava o cargo de Enfermeiro. PROCESSO TC 08364/22 (item 96) □ Paraíba Previdência - Pensões Temporárias concedidas a MARIA RITA SALVIANO DE MOURA, PABLO KAUAN SALVIANO DE QUEIROZ, PRISCILLA KAROLINY SALVIANO DE QUEIROZ e PEDRO DAVI SALVIANO DE QUEIROZ, em decorrência do falecimento do servidor FRANCISCO SALVIANO DA SILVA, matrícula n.º 517.150-4, que ocupava o cargo de 2º Sargento PM. PROCESSO TC 08484/22 (item 97) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA TERESA FEITOSA DOS SANTOS, matrícula n.º 150.365-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 08490/22 (item 98) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) LOLITA CORREIA DE QUEIROZ, matrícula n.º 149.400-7, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 08655/22 (item 99) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO BIZERRA DINOÁ, matrícula n.º 98.430-2, ocupante do cargo de Arquiteto, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08677/22 (item 100) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA IZILENE MOUZINHO SOARES, matrícula n.º 135.956-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08937/22 (item 101) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) IOLANDA CORDEIRO DE LIMA, matrícula n.º 10337, ocupante do cargo de Assistente de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e registro dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão



Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe □J□ - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01728/15 (item 103) □ Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Júlio César de Arruda Câmara Cabral, ex-secretário de Finanças da Prefeitura de Campina Grande, por meio de seu representante legalmente habilitado nos autos à fl. 6129, em face do Acórdão AC2-TC 01709/21, o qual tratou de Inspeção Especial de Contas instaurada em razão de irregularidades apontadas pelo Órgão de Instrução no relatório inicial da Prestação de Contas Anual do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: A. Preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do presente recurso de reconsideração, posto que foram cumpridos os pressupostos da tempestividade da apresentação e da legitimidade do impetrante; B. No mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, tendo em vista o não advento aos autos de qualquer elemento que tenha o condão de modificar a decisão recorrida, mantendo-se as decisões contidas no Acórdão AC2-TC 01709/21. PROCESSO TC 07225/16 (item 104) □ Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Laureci Siqueira dos Santos, ex-gestor da Secretaria de Estado da Cultura, em face do Acórdão AC2-TC 01706/21, lavrado quando da Inspeção Especial de Convênio nº 0008/2014, celebrado em 20 de maio de 2014, entre a Secretaria de Estado da Cultura - SEC-PB e a Associação Moinho de Cinema da Paraíba, no valor de R\$ 25.000,00, tendo como objeto a realização do projeto "Circuito Cultural". Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu ao pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: A. Preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do presente recurso de reconsideração, posto que foram cumpridos os pressupostos da tempestividade da apresentação e da legitimidade do impetrante; e B. No mérito, por seu PROVIMENTO PARCIAL, apenas para alterar o valor da imputação do débito determinada pelo item II do Acórdão AC2-TC 01706/21, que passa a ser de R\$ 11.930,00 (equivalente a 211,52 UFR-PB), mantendo-se inalterados os demais termos do referido Acórdão. Classe □K□ - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18220/20 (item 106) □ Verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00106/22, que fixou prazo para apresentação de justificativas e/ou documentos indispensáveis ao deslinde da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VANIA CRISTINA VITORIANO PEREIRA, matrícula nº 52976, que ocupava o cargo de Professor B no(a) Secretaria de Educação do Município de Pedras de Fogo, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. CONSIDERAR CUMPRIDA a decisão mencionada; II. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08578/08 (item 107) □ Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01020/2009, emitido quando do julgamento da Tomada de Preços nº 026/2008 e do Contrato nº 140/2008, procedidos pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, a fim de contratar empresa especializada para execução de projeto técnico socioambiental na área de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Cabedelo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento dos serviços restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16412/19 (item 108) □ Verificação de cumprimento do item □C□ do Acórdão AC2-TC-00211/21, lavrado quando do exame da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor ROSINEIDE MAXIMINO

DUARTE, matrícula nº 191, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Dona Inês. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR cumprido o item □C□ da referida decisão; e 2. ARQUIVAR os presentes autos. Classe □L□ - Diversos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08108/22 (item 109) □ Exame de tomada de contas especial materializada pelo Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em relação ao Convênio FUNCEP 023/2012, firmado com o Município de São Mamede, cujo objetivo consistiu na transferência de recursos ao conveniente para manutenção de serviços especializados de assistência hospitalar da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Conceição, situada naquela localidade. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) DECLARAR ciência das medidas adotadas pelo Governo do Estado, mediante o ajuizamento da competente ação de cobrança em face do Município de São Mamede, levando-se em consideração a conclusão a que chegou a comissão responsável pela tomada de contas especial concretizada; 2) DETERMINAR à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria Geral do Estado que prossigam na atuação e no acompanhamento diligente da medida judicial adotada, comunicando a esta Corte de Contas o resultado da decisão final; 3) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11h42 abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 16 (dezesseis) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB □ Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em oito de novembro de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08127/22](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08743/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Josilda Macena Benicio Leite (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08754/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09326/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00263/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Interessados: Sr(a). Joao Marcos de Freitas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01462/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boqueirão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Marcos de Freitas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório lançado as folhas 897/900, tem-se as seguintes eivas: a) necessidade de comprovar a publicação na imprensa oficial da LDO □ texto da Lei e respectivos Anexos da LDO; b) inexistência de prova de realização de Audiência Pública no âmbito da Câmara Municipal quando da discussão do PLDO; c) incorreções na elaboração, apresentação e/ou preenchimento dos formulários definidos pela STN para o Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, como apontado no relatório □ o que pode resultar na necessidade de edição de novo PL para efetivar as correções; d) desconformidade do art. 14 em relação a Portaria 40/99 e as disposições da própria LDO no art. 4º.

Processo: [00279/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01463/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório lançado às fls. 1477/1480, foram evidenciadas as seguintes eivas: a) necessidade de comprovar a publicação na imprensa oficial da LDO e seus anexos; b) inexistência de prova de atendimento integral do art. 48, § 1º, inc. I, LRF; c) Inconstitucionalidade de: □ Art. 5º, inc. VIII por violação, ao art. 167 □ incisos V e VII; □ art. 6º, § 2º, por autorizar inclusão de Programas não previstos no PPA na LOA; □ Art. 13, por descumprimento da regra contida no art. 8º. LRF d) Falhas detectadas no Anexo de Metas Fiscais, contrariando as determinações da STN contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais.

Processo: [00332/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01464/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório fls. 880/882: a) Necessidade de comprovar a publicação na imprensa oficial dos Anexos da LDO b) Ausência de prova de realização de Audiência Pública durante o processo de deliberação acerca do PLDO na Câmara Municipal.

Processo: [00352/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01465/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório fls. 332/335 a) necessidade de comprovar a publicação na imprensa oficial dos anexos da LDO; b) inconstitucionalidade dos artigos 30 e 33 da LDO; c) inexistência de prova de atendimento integral do art. 48, § 1º, inc. I, LRF; d) erro na elaboração do Anexo de Metas Fiscais - demonstrativo V do Anexo de Metas Fiscais foi apresentado em desconformidade com o modelo definido pela STN no Manual de Demonstrativos Fiscais; e) existência de remissões à Lei 11494/07, cuja eficácia para regular o FUNDEB foi derogada pela EC 108/20 e Lei 14113/30.

Processo: [00384/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01466/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório fls. 394/396 a) necessidade de comprovar a publicação na imprensa oficial dos Anexos da LDO b) inconstitucionalidade do § 2º do art. 33 da LDO c) equívocos na citação, no corpo da LDO, de normas federais já sem eficácia, como é o caso da Lei 11494/07, superada em razão da EC 108/20 e Lei 14113/20.

Processo: [00440/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01467/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório fls. 369/372: a) necessidade de comprovar a publicação na imprensa oficial da LDO e seus anexos; b) inconstitucionalidade dos §§ 2º e 3º do art. 23 da LDO; c) inexistência de prova de atendimento integral do art. 48, § 1º, inc. I, LRF.

Processo: [00996/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Interessados: Sr(a). José Eder Gomes Parnaíba (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01468/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Eder Gomes Parnaíba, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do



RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 364/368 do Processo TC nº 00996/22.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00055/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Casserengue

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2022

Interessado(s): Ionar Alves da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar ao TCE as normas para a Legislatura 2021/2024 que não foram encaminhadas ou não informadas a sua existência para que sejam inseridas no PAG 2022, conforme determinação contida na Resolução Processual RPL -TC 00015/22 (Proc. 03467/21).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00072/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Damião

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2022

Interessado(s): Rubens Ferreira de Sousa (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar ao TCE as normas para a Legislatura 2021/2024 que não foram encaminhadas ou não informadas a sua existência para que sejam inseridas no PAG 2022, conforme determinação contida na Resolução Processual RPL -TC 00015/22 (Proc. 03467/21).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00082/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2022

Interessado(s): Wilson de Oliveira Gomes Filho (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar ao TCE as normas para a Legislatura 2021/2024 que não foram encaminhadas ou não informadas a sua existência para que sejam inseridas no PAG 2022, conforme determinação contida na Resolução Processual RPL -TC 00015/22 (Proc. 03467/21).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00113/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marcação

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2022

Interessado(s): Giovane Candido Lima (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar ao TCE as normas para a Legislatura 2021/2024 que não foram encaminhadas ou não informadas a sua existência para que sejam inseridas no PAG 2022, conforme determinação contida na Resolução Processual RPL -TC 00015/22 (Proc. 03467/21).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [98772/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de instituição financeira, para prestação dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos, e pensionistas das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Data do Certame: 01/12/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Valor Estimado: R\$ 1.280.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Documento TCE nº: 104471/22

Número da Licitação: 00116/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliário para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social de Santa Rita/PB

Data do Certame: 30/11/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 109560/22

Número da Licitação: 00037/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais na elaboração de Laudo Técnico e Projetos de Recuperação e Reforço Estrutural da Edificação do MPPB onde funciona o Anexo Administrativo, situado na Rua Rodrigues de Aquino, s/nº, Centro, João Pessoa/PB, conforme Termo de Referência.

Data do Certame: 01/12/2022 às 08:00

Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 109571/22

Número da Licitação: 00045/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais na elaboração de Laudo Técnico e Projetos de Recuperação e Reforço Estrutural da Edificação do MPPB onde funciona o Cira - Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado da Paraíba, situado na Rua Rodrigues Chaves, nº 65, Centro, João Pessoa/PB. João Pessoa/PB, conforme Termo de Referência.

Data do Certame: 01/12/2022 às 08:00

Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 109578/22

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação dos serviços de Implementação de Pavimentação em vias públicas urbanas no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.

Data do Certame: 08/12/2022 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo

Valor Estimado: R\$ 503.693,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 109603/22

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Pavimentação em Paralelepípedos e Drenagem no Bairro Três Meninas, Localizado no Município de Brejo do Cruz/PB, Através



do Convênio nº 1080657-60/2021 firmando com o Ministério do Desenvolvimento Regional do Programa Planejamento Urbana
Data do Certame: 05/12/2022 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Valor Estimado: R\$ 964.617,20

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: 109611/22
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para implementação das ações de Educação.
Data do Certame: 29/11/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mulungu

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: 109630/22
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada, devidamente cadastrada no ORC para implantação de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE MULUNGU □ PB, CONFORME CR 1052.602 □ 65/2018 MCIDADES
Data do Certame: 05/12/2022 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu
Valor Estimado: R\$ 574.835,39

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: 109649/22
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2022 CAPACIDADE 5(CINCO) PASSAGEIROS PARA ATENDER O TRANSPORTE DE EQUIPES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB, CONFORME PROPOSTA N 11838.404000/1210-01-MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Data do Certame: 30/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 56.187,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: 109652/22
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM A PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11838.404000/1210-01 COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMACULADA/PB.
Data do Certame: 30/11/2022 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 193.630,00

Jurisdiccionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 109654/22
Número da Licitação: 10030/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de pneus, para atender o ano de 2023, para os veículos da frota da Secretaria de Educação e Cultura desta Municipalidade, com validade de 12 (doze) meses
Data do Certame: 01/12/2022 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: 109655/22
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: contratação de empresa execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem no município de Piancó-PB, através do Contrato de Repasse nº 1081284-46/2021 (923271).
Data do Certame: 02/12/2022 às 08:30
Local do Certame: Sala de licitação
Valor Estimado: R\$ 962.583,73

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: 109657/22
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem do município de Piancó-PB, através do Contrato de Repasse nº 1081403-89/2021 (923791).
Data do Certame: 02/12/2022 às 09:30
Local do Certame: sala de licitação
Valor Estimado: R\$ 876.547,11

Jurisdiccionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 109659/22
Número da Licitação: 10031/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços, objetivando a aquisição de mobiliários e eletrodomésticos que restaram fracassados do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para atender às demandas de Escolas, Creis e Setores Administrativos da Secretaria de Educação e Cultura.
Data do Certame: 01/12/2022 às 08:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdiccionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: 109660/22
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de sinalização horizontal.
Data do Certame: 07/12/2022 às 14:00
Local do Certame: https://www.comprasnet.gov.br/
Valor Estimado: R\$ 830.708,05

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: 109671/22
Número da Licitação: 00024/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO POR COMPRA DE MATERIAL ELÉTRICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES E DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 25/10/2022 às 14:00
Local do Certame: AV. JUIZ FED. GENIVAL MATIAS, 178 - JUAZEIRINHO-PB
Valor Estimado: R\$ 363.888,50

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: 109699/22
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde do Município de São José de Espinharas-PB, Conforme Proposta Nº:11418.606000/1220-03
Data do Certame: 01/12/2022 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: 109704/22



Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados à todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Santa Inês - PB
Data do Certame: 30/11/2022 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: 109709/22
Número da Licitação: 00044/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de horas maquinas tipo (Retroescavadeira e Escavadeira PC), para atender as demandas da secretaria de Agricultura, meio ambiente e recursos hídricos deste município.
Data do Certame: 29/11/2022 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: 109710/22
Número da Licitação: 00045/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de materiais elétricos destinados a atender as necessidades das secretarias municipais, como também ao setor de iluminação pública, bem como itens destinados à ornamentação/iluminação natalina deste município.
Data do Certame: 29/11/2022 às 09:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: 109711/22
Número da Licitação: 00046/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de Equipes de Segurança Privada e Bombeiros Civis, para eventos contidos na Programação da Rota Cultural Raízes do Brejo e Emancipação Política, a se realizarem entre os dias 02 e 11 de dezembro de 2022, neste município conforme Termo de Referência
Data do Certame: 29/11/2022 às 11:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: 109712/22
Número da Licitação: 00047/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de aviamentos diversos, para atender as demandas das diversas secretarias municipais, como também aos órgãos, programas e eventos/festividades deste município
Data do Certame: 29/11/2022 às 13:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: 109715/22
Número da Licitação: 00126/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA CONTINUADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 05/12/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: 109723/22
Número da Licitação: 00053/2022
Modalidade: Pregão (Lei 14.133/21)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
Data do Certame: 30/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 456.866,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: 109739/22
Número da Licitação: 00082/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de carteiras e mobiliários escolar para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São José de Piranhas - PB.
Data do Certame: 28/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: 109769/22
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO PROGRAMA PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS Nº 23400.004032/2021□18 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO PROGRAMA PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS Nº 23400.004032/2021□18 TEMO DE REFERÊNCIA DE COMPROMISSO Nº 202143844□6. PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB. ADQUIRIR MOBILIÁRIO PARA OUTROS AMBIENTES ESCOLARES.
Data do Certame: 02/12/2022 às 08:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 109770/22
Número da Licitação: 00213/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, NOBREAKS, SUBESTAÇÕES ABAIXADORAS E PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA, INTERNOS E EXTERNOS EM UNIDADES FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
Data do Certame: 02/12/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: 109774/22
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO 24.000 BTUS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB. ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS Nº PROCESSO 23400.003485/2021□19. TERMO DE COMPROMISSO Nº 202143200□5 INICIATIVA ADQUIRIR EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO.
Data do Certame: 02/12/2022 às 10:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS
Observações: AQUISIÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO 24.000 BTUS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB. ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS Nº PROCESSO 23400.003485/2021□19. TERMO DE COMPROMISSO Nº 202143200□5 INICIATIVA ADQUIRIR EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: 109779/22
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE* MOBILIÁRIO DE SALA DE AULA* PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB. SOBRE Nº DO PROCESSO 23400.003484/2021□74 TERMO DE COMPROMISSO Nº 202143199□6 JUNTO AO MUNICÍPIO DE IGARACY PB.
Data do Certame: 02/12/2022 às 13:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE* MOBILIÁRIO DE SALA DE AULA* PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB. SOBRE Nº DO PROCESSO 23400.003484/2021□74 TERMO DE COMPROMISSO Nº 202143199□6 JUNTO AO MUNICÍPIO DE IGARACY PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 109792/22
Número da Licitação: 00043/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição e instalação de equipamento tipo plataforma/elevador, visando melhorar a acessibilidade aos pisos internos do monumento do memorial de Frei Damião no Município de Guarabira, conforme especificações.
Data do Certame: 25/11/2022 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: 109805/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Serviços de Execução de Reforma da Edificação que abriga o Fórum Ministro Luiz Rafael Mayer na Comarca de Monteiro-PB conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico □ Anexo I do edital
Data do Certame: 06/12/2022 às 10:00
Local do Certame: Sala da Comissão Anexo Administrativo João XXXIII
Valor Estimado: R\$ 604.135,77
Observações: O aviso de edital também foi publicado na edição do dia 19/11/2022 do Jornal A União

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: 109809/22
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA 9ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, EM CAJAZEIRAS-PB.
Data do Certame: 05/12/2022 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL/SES-PB
Valor Estimado: R\$ 389.451,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: 109832/22
Número da Licitação: 00042/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de veículos automotores, zero quilômetro, destinados ao município de Condado
Data do Certame: 29/11/2022 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 109833/22
Número da Licitação: 00075/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de equipamentos para realização de exames de bioquímica, coagulação, analisador de eletrólitos e fornecimento de reagentes para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Areia-PB
Data do Certame: 30/07/2021 às 10:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Observações: O PRESENTE EDITAL ESTÁ SENDO INFORMADO AGORA PORQUE OCORREU MUDANÇA DE USUÁRIO, E PRECISO

INFORMAR UM ADITIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA. COMO O PROCESSO TINHA SIDO INFORMADO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NÃO CONSIGO ADITIVAR POR FALTA DE ACESSO AO JURISDICIONADO FUNDO MUNICIPAL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: 109835/22
Número da Licitação: 00043/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de serviço de locação de veículo, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município de Condado
Data do Certame: 29/11/2022 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 109846/22
Número da Licitação: 00067/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Kit de material escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e adultos, no município de Marizópolis - PB
Data do Certame: 30/11/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 109850/22
Número da Licitação: 00068/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamento de informática do tipo (Chromebook), no município de Marizópolis - PB
Data do Certame: 30/11/2022 às 09:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 109862/22
Número da Licitação: 00033/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviços de confecção com aquisição de show pirotécnico
Data do Certame: 05/12/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: 109883/22
Número da Licitação: 00058/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE REAGENTES (TESTES) SOB DEMANDA, INSUMOS, CONSUMÍVEIS, DESCARTÁVEIS PRÉ-ANALÍTICOS (TUBOS E AGULHAS) CONTROLES, CALIBRADORES, SOFTWARE GERENCIADOR DO LABORATÓRIO E INFRA-ESTRUTURA DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE GASOMETRIA PARA O LABORATÓRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.
Data do Certame: 01/12/2022 às 11:00
Local do Certame: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br>
Valor Estimado: R\$ 220.656,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: 109889/22
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICKUP, CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL, ZERO KM E DE 01 (UM) VEÍCULO



TIPO VAN OKM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

Data do Certame: 06/12/2022 às 14:00

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 109891/22

Número da Licitação: 10028/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço para aquisição de MATERIAL ESCOLAR EM FORMA DE KIT ESCOLAR, PARA ATENDER O ANO LETIVO DE 2023, incluso montagem e entrega, com logomarca do Município de João Pessoa e da Secretaria Municipal da Educação □ SEDEC.

Data do Certame: 02/12/2022 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 109905/22

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA PARA ATENDER A PREFEITURA DE BREJO DO CRUZ, CUJA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COMPREENDE: CONFECCIONAR, PRODUZIR, MONTAR, INSTALAR, FORNECER, E GARANTIR A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DECORATIVA PARA AS FESTIVIDADES DE NATAL, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL E SERVIÇOS

Data do Certame: 01/12/2022 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: 109941/22

Número da Licitação: 00036/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Alimentos Destinados a População Carente do Município de Riachão do Bacamarte.

Data do Certame: 01/12/2022 às 14:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário

Documento TCE nº: 109943/22

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa no ramo da construção civil para execução de serviços para adequação dos poços dos elevadores existentes no prédio do Fórum Afonso Campos na Comarca de Campina Grande, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico □ Anexo I do edital

Data do Certame: 06/12/2022 às 14:00

Local do Certame: Sala da Comissão Anexo Administrativo João XXXIII

Valor Estimado: R\$ 87.608,56

Observações: O aviso de de edital também foi publicado na edição do dia 19/11/2022 do Jornal A União

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: 109953/22

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a locação e instalação de elementos de decoração natalina.

Data do Certame: 01/12/2022 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: 109956/22

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de tubos de concreto, para drenagem de águas pluviais em diversas ruas da cidade de Lagoa de Dentro.

Data do Certame: 02/12/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 76.966,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: 109961/22

Número da Licitação: 00066/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de pão, queijo e bebida láctea, para atender as necessidades das CREIs e escolas do município, no ano de 2023.

Data do Certame: 16/12/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/11/2022:

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 106835/22

Número da Licitação: 10028/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preço para aquisição de MATERIAL ESCOLAR EM FORMA DE KIT ESCOLAR, PARA ATENDER O ANO LETIVO DE 2023, incluso montagem e entrega, com logomarca do Município de João Pessoa e da Secretaria Municipal da Educação □ SEDEC.